

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
CONTRATO Nº007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A
EMPRESA **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2024, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de através de seu Gestor, Sr. BRENO BARBOSA DE AGUIAR, brasileiro, professor, portador do RG Nº 675637 SDS/PE, CPF Nº 057.849.654-25, residente e domiciliado na João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** CNPJ/NP sob o nº. 29.775.313/0001-01, com sede à Avenida Vinte de Janeiro, nº 499 – Bairro Boa Viagem – Recife/PE - CEP: 51130-120, e-mail: vendas.sosaude@hotmail.com, telefone: (81) 3462.7152, neste ato representada pela Sra. Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 392, apt. 1201, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº. 814.8057 SDS/PE, inscrita sob o CPF/MF nº 081.617.174-27, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados as Unidades básicas de Saúde, atividades de média e alta complexidade e serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), no âmbito do Município de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 178.089,00 (cento e setenta e oito mil, oitenta e nove reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ✓ 10 301 1024 2057 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS
- 3390.30 99 – Material de Consumo

- ✓ 10 301 1024 2060 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2065 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 303 1024 2066 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica
3390.30 99 – Material de Consumo
3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- ✓ 10 302 1024 2067 – Manutenção das Ativ. da Média e Altacomplexidade (Ambulatorial, Hospitalar, SAMU)

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 31 de Janeiro de 2024.

BRENO
BARBOSA DE
AGUIAR:057849
65425

Assinado digitalmente por BRENO
BARBOSA DE AGUIAR:05784965425
DN: cn=BRENO BARBOSA DE
AGUIAR:05784965425 c=BR
o=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu concordo com as partes
especificadas deste documento
Local:
Data: 2024.02.06 15:58:02:00

Breno Barbosa de Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427
Dados: 2024.02.05 08:40:03 -03'00'

Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade
SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: [Assinatura]
CPF nº: 057.688.944.03

Nome: D. O. Silva
CPF nº: 028.656.499.99

DETALHAMENTO DO CONTRATO

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2024						
Item	Descrição do Produto	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ACIDO ASCORBICO 500 MG	NATULAB	50.000	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50+12,5) MG/ML – SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 75 ML	UNIÃO QUÍMICA	500	Frascos	R\$ 28,73	R\$ 14.365,00
40	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	GEOLAB	15.000	Comprimidos	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
70	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	EMS	5.000	Comprimidos	R\$ 0,13	R\$ 650,00
73	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	100.000	Comprimidos	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
90	OMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	60.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL: 41.815,00						

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO ANO 2024						
Item	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
112	AMITRIPTILINA 25 MG – COMPRIMIDO	EMS	50.000	Comprimidos	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
113	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG	EMS	5.000	Comprimidos	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
115	BROMAZEPAM 3 MG	EMS	5.000	Comprimidos	R\$ 0,12	R\$ 600,00
119	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 120 ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	Frascos	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
122	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	50.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
131	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO	SANTISA	10.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 500,00
132	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	SANTISA	10.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 500,00
138	HALOPERIDOL 1 MG – COMPRIMIDO	CRISTALIA	5.000	Comprimidos	R\$ 0,18	R\$ 900,00
139	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	30.000	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
158	SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG	EMS	10.000	Comprimidos	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
160	SERTRALINA, CLORIDRATO 50	GEOLAB	40.000	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$

	MG					5.600,00
166	VENLAFAXINA 150MG	GEOLAB	5.000	Unidades	R\$ 1,16	R\$ 5.800,00
VALOR TOTAL: 39.250,00						

MEDICAMENTOS DESTINADOS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MATINADAS 24 HORAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) 2024						
Item	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
183	CETOPROFENO 100MG FRASCO AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	8.000	Ampolas	R\$ 3,84	R\$ 30.720,00
184	CETOPROFENO 50MG/ML-AMPOLA 2ML	UNIÃO QUÍMICA	8.000	Ampolas	R\$ 1,54	R\$ 12.320,00
189	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA 1ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	Ampolas	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
194	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	4.000	Frascos	R\$ 0,62	R\$ 2.480,00
197	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/2ML	SANTISA	15.000	Ampolas	R\$ 1,14	R\$ 17.100,00
200	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML – SOL. INJETÁVEL - AMP C/ 5 ML	HIPOLABOR	300	Ampolas	R\$ 2,34	R\$ 702,00
205	FUROSEMIDA 10 MG/ML – SOL INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	SANTISA	2.000	Ampolas	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
207	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- PO P/ SOL INJ - AMP 1 ML	SANTISA	500	Ampolas	R\$ 1,43	R\$ 715,00
209	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML	SANTEC	1.000	Ampolas	R\$ 0,80	R\$ 800,00
210	HALOPERIDOL 5 MG/ML – AMPOLA COM 1 ML	UNIÃO QUÍMICA	2.000	Ampolas	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00
211	HIDRALAZINA, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	1.000	Ampolas	R\$ 6,72	R\$ 6.720,00
214	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM VASO CONSTRICTOR,FRASCO 20ml	HYPOLABOR	800	Unidades	R\$ 6,14	R\$ 4.912,00
216	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOL. INJETÁVEL – AMPOLA COM 5ML	UNIÃO QUÍMICA	500	Ampolas	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
220	OMEPRAZOL 40 MG, FRASCO AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	1.500	Ampolas	R\$ 7,22	R\$ 10.830,00
VALOR TOTAL: 97.024,00						